



PROJETO DE LEI Nº /2021

CÓPIA

Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no município de Santana de Parnaíba e da outras providências.

Sabrina Colela, vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no município de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º** - Define-se cão comunitário aquele que estabelece vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou do local onde vive, sem tutor definido, mas com mantedores voluntários, para efeitos desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Entende-se por mantedores voluntários aqueles que assumem compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o cão comunitário, tornando-se responsáveis pela sua alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

**Art. 3º** - Os objetivos da Política instituída nesta Lei são:

- I – Regulamentar a situação dos cães comunitários no município de Santana de Parnaíba;
- II – Estabelecer ações integradas entre o Bem Estar Animal de Santana de Parnaíba, profissionais de Medicina Veterinária, ONG's de proteção animal, ativistas e a sociedade civil;
- III- Promover o manejo e a atenção continuada de cães comunitários.

**Art. 4º**- Compete, para efeitos desta Lei, ao Bem Estar Animal do município de Santana de Parnaíba:

- I – O registro e fiscalização dos animais classificados como cães comunitários;
- II- A captura, cadastramento, esterilização e devolução dos cães comunitários ao seu local de origem através de um programa de castração municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 04-JUN-2021 08:36 02080039 272

ROBERTA GUILHERME  
DPLeg



- III- A comunicação aos mantenedores voluntários sobre a data, horário e local da realização de todos e qualquer procedimento relacionado aos cães comunitários;
- IV- A realização de identificação dos cães comunitários, através do fornecimento e implantação de microchipagem e coleira de identificação externa, contendo o registro do animal;
- V- O fornecimento e aplicação de vacinação anual obrigatória, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas nos cães comunitários;
- VI- A avaliação de rotina dos animais, a fim de se verificar a sanidade e o comportamento de cada um deles;
- VII- A avaliação e definição do local para instalação de abrigos para os cães comunitários, de acordo com o comportamento e rotina de cuidados de cada um, de modo de não impedir ou dificultar a circulação e visibilidade, ou causar danos aos transeuntes.

§1º Cada abrigo de cães comunitários poderá comportar, no máximo, 03 (três) animais, ficando a cargo do Bem Estar Animal de Santana de Parnaíba a avaliação individualizada de manejo para casos específicos.

§2º Em locais de grande circulação de pessoas poderá ser alterado o local de instalação do abrigo para melhor adaptação e segurança dos animais e dos transeuntes.

§3º Os abrigos de cães comunitários deverão ser identificados por placas, pelo Bem Estar Animal de Santana de Parnaíba.

**Art. 5º-** Animais que não possuem cadastro junto ao Bem Estar Animal de Santana de Parnaíba, vinculado a pelo menos um mantenedor voluntário não se enquadram na qualidade de cão comunitário, para fins desta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Antonio Branco, 04 de Janeiro de 2021.

  
**SABRINA COLELA**  
Sabrina Colela Prieto  
Presidente  
Vereadora - **AVANTE**